



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2025  
OEP/173/2025

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 54/2025 de autoria do vereador Prof. Dr. Antonio Gandini Junior, que nos fora enviado, bem como ao Senhor Glauco Carvalho Correa, encaminhamos as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

**“Deus Seja Louvado”**

PROTOCOLO 51713/2025 - 02/06/2025 14:00



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de maio de 2025

Ofício nº 36/2025 – J. O. S. C.

Prezado Senhor

Em resposta ao Requerimento **54/2025** de autoria do Vereador Profº Drº Antonio Gandine Junior, venho esclarecer aos questionamentos:

Em anexo enviamos todas as informações requisitadas sobre a Lei de criação do Conselho Municipal de cultura, suas atribuições e composição de membros.

Informamos também que já requisitamos aos conselheiros e pedimos o agendamento de uma reunião para os demais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**GLAUCO CARVALHO CORRÊA**

Diretor de Cultura

Departamento Municipal de Cultura de Bebedouro

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

**LUCAS GIBIN SEREN**

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Bebedouro –SP

“Deus seja Louvado



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## LEI N. 5227 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

**Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP (CMCB)**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Bebedouro/SP.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

### **CAPÍTULO II** **Das Atribuições**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP:

- I - representar a sociedade civil de Bebedouro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto ao Departamento Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

*“Deus Seja Louvado”*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VI - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

VII - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

IX - fomentar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIII - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XIV - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

## CAPÍTULO III

*"Deus Seja Louvado"*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMB, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

- I - 1 (um) representante do segmento Música;
- II - 1 (um) representante do segmento Teatro;
- III - 1 (um) representante da Biblioteca Municipal;
- IV - 1 (um) representante de Artesanato;
- V - 1 (um) representante do segmento Dança;
- VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Eventos;
- VII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

**§ 2º** Os representantes do Poder Público indicados exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

**§ 3º** Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

**§ 4º** Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

**Art. 7º** Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Bebedouro serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo único.** São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

## CAPÍTULO IV

*“Deus Seja Louvado”*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## Da Estrutura do Conselho Municipal de Cultura

**Art. 8º** A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

### I - PRESIDÊNCIA:

1. Presidente
2. Vice-Presidente

### II - SECRETARIA GERAL:

1. 1º Secretário
2. 2º Secretário

### III - CÂMARAS SETORIAIS:

1. Câmara de Articulação Institucional
2. Câmara de Coordenação, Programas e Projetos
3. Câmara de Legislação e Normas;
4. Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural.

**Parágrafo único.** É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura, junto com o Departamento Municipal de Cultura, fará realizar-se, uma vez por ano, a Conferência Municipal de Cultura, mediante convocação publicada em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 10.** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões em atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 12.** Após a publicação desta lei, será realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a composição do Conselho Municipal de Cultura, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta lei, em Conferência Municipal de Cultura, obedecendo ainda, no que concerne ao prazo de convocação, ao disposto no art. 9º.

*"Deus Seja Louvado"*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



**Art. 13.** O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, elaborará, mediante resolução, seu regimento interno.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de agosto de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de agosto de 2017.

**Ivanira a de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## LEI N. 5244 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

**Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal n. 5.227, de 09 de agosto de 2017, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais.  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Municipal n. 5.227, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMCB - será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

- I - 1(um) - representante do segmento Música;
- II - 1(um) - representante do segmento Teatro;
- III - 1(um) - representante da Proteção ao Patrimônio;
- IV - 1(um) - representante de Artesanato;
- V - 1(um) - representante do segmento Dança;
- VI - 1(um) - representante da Literatura;
- VII - 1(um) - representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VIII - 1(um) - representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX - 1(um) - representante do Departamento Municipal de Finanças;
- X - 1(um) - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI - 1(um) - representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII - 1(um) - representante da Biblioteca Municipal.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**“Deus Seja Louvado”**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 381  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de novembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de novembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0YM77CYV582P002Y>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0YM7-7CYV-582P-002Y**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51713/2025 - 02/06/2025 - 14:00 - 0YM7-7CYV-582P-002Y